



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP. 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1770/2018

Institui no Município o Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associada ao Turismo - Pró-Artesão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associada ao Turismo - Pró-Artesão, que visa assegurar ao Município o desenvolvimento sustentável e integrado, incentivar o processo artesanal e a manutenção da geração de trabalho e renda, fortalecer as tradições culturais, proporcionar melhores condições de vida da população, aumentar as receitas e melhorar a capacidade do Poder Municipal em gerir as ações do setor.

Art. 2º. São diretrizes do Pró-Artesão:

- I - a valorização da identidade e cultura, na forma como se expressam na região histórica e geográfica em que se situa o Município de Pirapetinga;
- II - a expansão e renovação da produção artesanal e orgânica do Município;
- III - a identificação dos artesãos e dos produtos artesanais e orgânicos, conferindo-lhes maior visibilidade e valorização social;
- IV - a promoção da integração da atividade artesanal e orgânica com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável, em especial, o turismo;
- V - o incentivo a qualificação da produção artesanal e orgânica, à restauração de técnicas tradicionais e ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;
- VI - a valorização e promoção dos produtos em âmbito municipal;
- VII - o apoio à comercialização por meio da organização de eventos, festivais, rodadas de negociação e pontos de exposição e comercialização dos produtos;
- VIII - a busca de suporte e apoio junto a entidades locais, estaduais e nacionais para o desenvolvimento do programa;
- IX - propor formas de incentivo fiscal e financeiro aos produtores.

Art. 3º. Para fins desta Lei, é considerado produto artesanal e orgânico, aquele objeto ou conjunto de objetos produzidos de forma independente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

exigindo do seu produtor o conhecimento e execução integral, e cujo processo produtivo apresente as seguintes características:

I - predomínio do trabalho manual com o uso limitado de equipamentos e ferramentas, de forma a garantir uma produção diferenciada e não meramente repetitiva;

II - autonomia do produtor artesão no planejamento, organização e definição das condições de seu trabalho;

III - autonomia do produtor artesão no processo de desenvolvimento de seu produto, desde a sua conceituação até a sua inserção no mercado;

IV - utilização, preferencial, do espaço doméstico ou comunitário na elaboração dos produtos;

V - realização, preferencial, do produto no mesmo local de trabalho;

VI - sua comercialização mensal não ultrapassar a 30 (trinta) salários mínimos;

VII - possuir no máximo 05 (cinco) funcionários, dentre outros.

Art. 4º. Esta Lei atenderá as seguintes categorias de produção artesanal:

I - artes e ofícios para o trabalho com têxteis, cerâmica, elementos vegetais, peles e couros, madeira e cortiça, metal, pedra, papel e gráfica;

II - produção e confecção artesanal e orgânica de bens alimentares e bebidas tipo, suco, licor, cerveja, cachaça, vinho, sem adição de conservantes, essências e outras substâncias artificiais.

Parágrafo Único. Pode ser utilizada como matéria-prima predominante nos produtos a que se refere esta Lei:

I - a de origem animal, vegetal e mineral em estado natural;

II - a processada de forma artesanal, industrial ou mista;

III - a decorrente de processos de reciclagem ou reaproveitamento.

Art. 5º. Será certificada pelo Poder Público Municipal, a produção artesanal e orgânica que atender aos critérios abaixo definidos:

I - obediência às normas ambientais municipais, estaduais e federais;

II - adoção de práticas sustentáveis e não agressoras do meio ambiente;

III - respeito às normas sanitárias e de segurança da produção e do produto;

IV - permissão para visitação pública em dias determinados.

Art. 6º. O Poder Público Municipal, criará um selo correspondente à produto artesanal, que poderá ser utilizado como ferramenta de marketing.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. A produção artesanal e orgânica instalada em áreas urbanas do Município, desde que certificada nos termos do art. 5º desta Lei, não sofrerá restrições à sua localização destinada à produção e comercialização dos seus produtos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetzinga, 06 de novembro de 2018.

Enoghalliton de Abreu Arruda
Prefeito Municipal de Pirapetzinga

